ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 26 / 10 2021

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões 09 / 11 / 2021

Presidente da Câmara M. de Taguatinga – To.

Parecer referente ao Projeto de Lei Legislativo n° 19/2021 Autoria: Edilson Luiz Rocha e Fabíola de Oliveira Rodrigues Costa – Vereadores "Dispõe sobre o tempo de espera para atendimento ao Público nas Agencias Bancárias, nas Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários estabelecidos no Município de Taguatinga – To e dá outras providências".

Comissão de Constituição Justiça e Redação EM: 27 / 10 /2021
PARECER Nº 19/2021
Presidente: Carlos José Freire P. Aprovação
Relator : Lucas Alves Nascimento P. Aprovação
Membro : Esmaélio Pereira da Silva P. APROVAÇÃO

Comissão de Finanças, O. T.,F e Controle EM 27 / 10 2021
Parecer nº19/2021
Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa P. Aprovação
Relator: Edilson Luiz Rocha P/A
Membro: Carlos José Freire P. Aprovação

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos EM: 27 / 10 /2021
Parecer 19/2021
Presidente: Lucas Alves Nascimento P. Aprovação
Relator: Valdenor Melo Barreto P/ Aprovação
Membro: Luiz Araujo de Jesus P/ APROVAÇÃO

Comissão de E., C.,D., e Meio Ambiente EM : 27 / 10 / 2021
Parecer 19 /2021
Presidente: Edilson Luiz Rocha P/A
Relator: Cleanto Ribeiro Martins
Membro:Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa P. Aprovação

Projeto de Lei nº 019/2021

AUTORES: VEREADOR PROF. EDILSON ROCHA
VEREADORA FABIOLA OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NAS CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente, viemos respeitosamente a presença de Vossa Excelência, e demais Vereadores desta Casa de Leis, nos termos do Regimento Interno, Capitulo II, Art. 128, o vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e após os trâmites regimentais, ouvido o Douto Plenário, apresentar, para que seja apreciado, discutido e votado para ser encaminhado ao Prefeito Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art.1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários estabelecidos no Município de Taguatinga, obrigados a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I – nas agências bancárias:

até 15 (quinze) minutos em dias normais;

até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipal, estadual e/ou federal, e nos dias de recolhimento de tributos municipal, estadual e/ou federal.

II – nas casas lotéricas e correspondentes bancários:

até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais;

b) até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipal, estadual e/ou federal, e nos dias de recolhimento de tributos municipal, estadual e/ou federal.

§2° Os bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários e/ou suas entidades representativas, informarão ao órgão de defesa do consumidor – PROCON, órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas nas alíneas "b", dos incisos I e II.

Art.2° Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá bilhete de senha de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, data e horário de recebimento da senha e a agência bancária, casa lotérica ou correspondente bancário deverá autenticar mecanicamente o horário do início do atendimento.

§1° Os estabelecimentos não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§2° Os estabelecimentos deverão fixar, em local visível ao público, os tópicos principais desta lei, tais como: número da lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para possíveis denúncias.

Art.3° O não cumprimento da presente lei caracterizará infração administrativa, passível de multa.

Art.4° Os procedimentos administrativos de que trata esta lei serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário da agência bancária, casa lotérica e/ou correspondente bancário, ao órgão de defesa do consumidor – PROCON.

§1° Para a comprovação da denúncia será necessário a apresentação do bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e atendimento.

§2° As agências bancarias, casas lotéricas e/ou correspondentes bancários, no caso em que for extrapolado o tempo de atendimento de que tratam os incisos I e II, do § 1°, do art. 1°, deverão devolver ao consumidor o respectivo bilhete de senha com o registro do horário em que começou o atendimento.

Art.5° As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para adaptarem-se aos seus termos.

Art.6° A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores ficará sob a responsabilidade do PROCON.

Art.7° A regulamentação das disposições da presente lei, ficará a cargo do Poder Executivo.

Art.8° Às infrações previstas na presente lei serão aplicadas sanções administrativas previstas no artigo 56 e 57 da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Art.9. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

JUSTIFICATICA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Apresentamos, para apreciação dos senhores Edis, projeto de lei que visa disciplinar o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários estabelecidos no Município de Taguatinga.

É evidente nos dias de hoje que estes estabelecimentos no intuito de economizar e aumentar ainda mais seus lucros, disponibiliza um atendimento precários aos usuários dos serviços por eles prestados, disponibilizando o mínimo de funcionários.

Desta forma, visando proteger o cidadão de Taguatinga dos abusos praticados pelos estabelecimentos bancários e garantir um atendimento mais humanizado, é que se propõe este projeto de lei esperando a aprovação por parte dos colegas.

Plenário da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

Vereadores sobescritos:

Esmaélio Pereira da Silva
Vereador

Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa
Vereadora

Lucas Alves Nascimento
Vereador

Luiz Araújo de Jesus
Vereador

Prof. Edilson Rocha
Vereador

Valdenor Melo Barreto
Vereador

VEREADOR LUCAS Alves